

## **LEI n° 1.849/99**

Altera dispositivos da Lei Municipal 1.564/92 e dá outras providências.

**JOSÉ AMÉRICO BUTI**, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - O “caput” do artigo 3° da Lei Municipal 1.564/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

“As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses elencadas no artigo anterior, observando prazo máximo de 01 (hum) ano, exceto na hipótese de situações peculiares e específicas da Educação cuja contratação poderá ser estendida até o prazo máximo de 02 (dois) anos.”

Art. 2° - Fica revogado o parágrafo segundo do artigo 3° da Lei Municipal 1.564/92.

Art. 3° - O parágrafo único do artigo 5° da Lei Municipal 1.564/92 passa a vigorar como parágrafo primeiro e com a seguinte redação:

“É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso, salvo na hipótese de situações peculiares e específicas da Educação.”

Art. 4° - Acrescenta ao artigo 5° da Lei Municipal 1.564/92 um novo parágrafo que passa a vigorar como parágrafo segundo e com a seguinte redação:

“Na hipótese de situações peculiares e específicas da Educação, fica o Poder Executivo autorizado a não observar o disposto nas alíneas “C” e “D” deste artigo, facultando-o estabelecer a fixação do vencimento sobre o número de alunos ou sobre as horas trabalhadas, bem como, fixar jornadas de trabalho inferior a quatro horas e meia diárias e a vinte quatro horas semanais.”

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 04 de março de 1.999.

**JOSÉ AMÉRICO BUTI**  
**Prefeito Municipal**